PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO MINAS GERAIS

Sarzedo, 06 de Dezembro de 1999.

Mensagem nº 35/99

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Câmara, o Projeto de Lei que acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, da lei nº 95/99.

A Lei nº 95/99 autorizou o Poder Executivo a extinguir o crédito tributário oriundo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas taxas (expediente, limpeza urbana, esgoto, iluminação pública e conservação de vias), devido pela Empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuiária ltda, até o valor de R$99.000,00 (noventa e nove mil reais), referente aos exercícios fiscais de 1999 a 2001, recebendo, antecipadamente em dação de pagamento um prédio escolar no valor de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais). A diferença em favor do Município é de R$41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Em recente manifestação, a Empresa Refloralje Reflorestamento e Agropecuária Ltda, alegou que na isenção de taxas estaria incluídas, também, as taxas de Alvará de Licença, habite-se, Certidão de Número, requerimento e Expediente, referentes aos mesmos imóveis e igual período até o valor de R$41.000,00 (quarenta e um mil reais), para que ocorresse o justo equilíbrio fiscal.

Como há, ainda, interesse da municipalidade na transação fiscal, e, atendendo o Art. 44, II. Alínea "a" da Lei Orgânica, submetendo a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito à Vossa Excelência que atribua a matéria o prazo de tramitação em regime de urgência previsto no art. 47 do mesmo diploma legal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, o meu protesto de apreço e admiração.

José Pedro Alves
Prefeito municipal.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 56 /99

Acrescenta o inciso IV ao artigo 2º, da Lei nº 95/99.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2° da Lei 95, de 03 de novembro de 1999, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – o Município de Sarzedo assume o compromisso de isentar as taxas de alvará de licença, Habite-se, certidão de Número, requerimento e Expediente, referente aos imóveis constantes no inciso anterior, até o limite de R$41.000,00 (quarenta e um mil reais) no período de 1° de dezembro de 1.999 a 31 de dezembro de ano de 2001."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 06 de Dezembro de 1999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CGC: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI 36/99

"ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 95/99"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 95, de 03 de novembro de 1999, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – o Município de Sarzedo assume o compromisso de isentar as taxas de alvará de licença, Habite-se, certidão de Número, requerimento e Expediente, referente aos imóveis constantes no inciso anterior, até o limite de R$41.000,00 (quarenta e um mil reais) no período de 1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2001."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1.999.

Luiz Gonzaga Barbosa De Aguiar
Presidente Da Câmara

Expedito João Bernardo
Vice – Presidente

José Jorge Da Silva
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO MINAS GERAIS

LEI 105/99

"ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 95/99"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Sarzedo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 2º da Lei 95, de 03 de novembro de 1999, o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV – o Município de Sarzedo assume o compromisso de isentar as taxas de alvará de licença, Habite-se, certidão de Número, requerimento e Expediente, referente aos imóveis constantes no inciso anterior, até o limite de R$41.000,00 (quarenta e um mil reais) no período de 1º de dezembro de 1999 a 31 de dezembro de 2001."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de dezembro de 1.999.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.